



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

LEI Nº 7.583

De 01 de dezembro de 2011

Autógrafo nº 246/11 – Projeto de Lei nº 218/11

Autoria: Prefeitura Municipal de Araraquara

Altera a Lei Orgânica da Procuradoria do Município de Araraquara, unificando as Procuradoria Geral e a Procuradoria da Fazenda e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, e de acordo com o que aprovou a Câmara Municipal, em sessão ordinária de 29 de novembro de 2011, promulga a seguinte lei:

TÍTULO I

DAS FUNÇÕES INSTITUCIONAIS E DA COMPOSIÇÃO

CAPÍTULO I

Das Funções Institucionais

Art. 1º A Procuradoria do Município é a instituição que representa o Município de Araraquara judicial e extrajudicialmente, subordinada à Secretaria dos Negócios Jurídicos, competindo a consultoria e assessoramento jurídico do Poder Executivo, inclusive na cobrança de dívida ativa tributária ou de qualquer outra natureza, vinculada aos tributos, multas e seus acessórios legais.

Parágrafo único. São consideradas causas de natureza fiscal as relativas a:

- a) Tributos de competência do Município, inclusive infrações à legislação tributária;
- b) Empréstimos;
- c) Apreensão de mercadorias, nacionais ou estrangeiras;

17:30 15/12/2011 004980 PROTOCOLO-CRMSA MUNICIPAL ARARAQUARA



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

- d) Decisões de órgãos do contencioso administrativo fiscal;
- e) Benefícios e isenções fiscais;
- f) Créditos e estímulos fiscais;
- g) Incidentes processuais suscitados em ações de natureza fiscal.

CAPÍTULO II

Da Composição

Art. 2º A Procuradoria do Município é composta pelo seguinte quadro:

- I. Procurador Chefe de Assuntos Gerais;
- II. Procurador Chefe de Assuntos Tributários;
- III. Procurador Municipal.

Art. 3º Fica excluído o cargo em comissão de Procurador Chefe da Fazenda Municipal do Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos estabelecido pela Lei Municipal nº 6.251/05, passando para duas as vagas de Procurador Chefe, no quadro de funções de confiança.

TÍTULO II

DOS ÓRGÃOS DA PROCURADORIA DO MUNICÍPIO

CAPÍTULO I

Do Procurador Chefe

Art. 4º O Procurador Chefe ocupa função de confiança, de livre nomeação e exoneração pelo Prefeito Municipal, obrigatoriamente escolhido dentre os procuradores de carreira, consoante o disposto no art. 19 da Lei Municipal nº 6.251, de 19 de abril de 2005.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

§ 1º O Procurador Chefe assessora o Poder Executivo, submetido à direta, pessoal e imediata supervisão do Coordenador de Negócios Jurídicos e Secretário Municipal dos Negócios Jurídicos.

§ 2º As regras para eventual substituição do Procurador Chefe são as mesmas aplicadas ao Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos da Prefeitura Municipal de Araraquara.

Art. 5º São atribuições do Procurador Chefe:

- I. Dirigir a Procuradoria Municipal na sua área de atuação, superintender e coordenar suas atividades e orientar-lhe a atuação;
- II. Despachar com o Coordenador Executivo dos Negócios Jurídicos, Secretários Municipais, Prefeito Municipal e demais órgãos, coordenadorias e gerências;
- III. Representar o Município junto ao Poder Judiciário Federal, Estadual, de qualquer instância, Tribunais de Contas e quaisquer órgãos governamentais que analisem, discutam ou julguem interesses do Município;
- IV. Defender, nas ações diretas de inconstitucionalidade, a norma legal ou ato normativo, objeto de impugnação;
- V. Apresentar as informações a serem prestadas pelo Prefeito Municipal, relativas a medidas impugnadoras de ato ou omissão do Chefe do Executivo;
- VI. Examinar previamente a legalidade dos contratos, acordos, ajustes e convênios que sejam referentes à dívida ativa;
- VII. Desistir, transigir, acordar e firmar compromisso nas ações de interesse do Município e nas execuções fiscais, de acordo com a legislação vigente;
- VIII. Assessorar o Prefeito Municipal e/ou Secretários Municipais, em assuntos de natureza jurídica, elaborando pareceres e estudos ou propondo normas, medidas e diretrizes;
- IX. Assistir o Prefeito Municipal no controle interno da legalidade dos atos da Administração;
- X. Sugerir ao Prefeito Municipal medidas de caráter jurídico reclamadas pelo interesse público;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

- XI. Fixar a interpretação da Constituição Federal, Estadual, Lei Orgânica Municipal, demais leis, tratados e atos normativos, a ser uniformemente seguida pelos órgãos e entidades da Administração Municipal;
- XII. Unificar a jurisprudência administrativa, garantir a correta aplicação das leis, prevenir e dirimir as controvérsias entre os órgãos jurídicos da Administração Municipal;
- XIII. Editar enunciados de súmula administrativa, resultantes de jurisprudência iterativa dos Tribunais;
- XIV. Baixar o Regimento Interno da Procuradoria do Município;
- XV. Presidir ou proferir parecer nas sindicâncias e nos processos administrativos disciplinares;
- XVI. Promover a lotação e a distribuição dos servidores da Procuradoria do Município;
- XVII. Editar e praticar os atos normativos ou não, inerentes a suas atribuições;
- XVIII. Propor, ao Prefeito Municipal, as alterações a esta Lei;
- XIX. Representar o Prefeito, Secretários Municipais e demais servidores públicos junto ao Poder Judiciário Federal, Estadual, de qualquer instância, Tribunais de Contas e quaisquer órgãos governamentais que analisem, discutam ou julguem interesses desses agentes públicos, desde que a causa detenha direta correlação com o exercício funcional de suas atribuições e não conflite, direta ou indiretamente, com os interesses do Município, bem como, que ainda estejam ocupando o cargo, emprego ou função pública na Administração Direta Municipal;
- XX. Representar as autarquias e fundações públicas municipais junto ao Poder Judiciário Federal, Estadual, de qualquer instância, Tribunais de Contas e quaisquer órgãos governamentais que analisem, discutam ou julguem interesses desses entes públicos pertencentes à Administração Pública Indireta, desde que não conflitem, direta ou indiretamente, com os interesses do Município, salvo se já possuírem ou vierem a implantar departamento jurídico próprio ou terceirização desse serviço nos termos da legislação vigente.

§ 1º O Procurador Chefe pode representar o Município junto a qualquer juízo ou Tribunal, inclusive nas causas de natureza fiscal.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

§ 2º O Procurador Chefe pode avocar quaisquer matérias jurídicas de interesse desta, inclusive no que concerne a sua representação extrajudicial.

§ 3º É permitida a delegação das atribuições previstas nos incisos III, IV, V, VI, VII, XV, XIX e XX, aos procuradores municipais.

TÍTULO III

DOS MEMBROS EFETIVOS DA PROCURADORIA DO MUNICÍPIO

CAPÍTULO I

Da Carreira

Art. 6º A carreira de Procurador Municipal compõem-se dos seguintes empregos efetivos:

I. Carreira de Procurador Municipal:

- a)- Procurador Municipal – classe A;
- b)- Procurador Municipal – classe B;
- c)- Procurador Municipal – classe C;
- d)- Procurador Municipal – classe D;
- d)- Procurador Municipal – classe E;
- d)- Procurador Municipal – classe F.

Parágrafo único. Cada classe da carreira é dividida em 40 (quarenta) referências salariais, conforme Anexo I desta Lei.

Art. 7º O ingresso na carreira da Procuradoria do Município ocorre na referência A1 da Classe A, mediante nomeação, em caráter efetivo, de candidatos habilitados em concurso público de provas e títulos, obedecida a ordem de classificação.

Art. 8º Os três primeiros anos de exercício no emprego público de procurador municipal correspondem a estágio probatório.

5



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

Parágrafo único. As regras para avaliação de desempenho durante o estágio probatório são as dispostas no Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos da Prefeitura Municipal de Araraquara.

CAPÍTULO II

Da Evolução Funcional

Art. 9º O sistema de evolução funcional é o conjunto de possibilidades que o procurador municipal deve observar para ascender na carreira e valorizar-se profissionalmente.

§ 1º A evolução funcional dar-se-á mediante progressão funcional ou promoção, seguindo as disposições legais e regulamentares do Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos da Prefeitura Municipal de Araraquara.

§ 2º Os vencimentos mensais dos procuradores municipais ficam limitados ao teto constitucional previsto no inciso XI do artigo 37 da Constituição Federal, de modo que não possam suplantar o subsídio mensal do Prefeito Municipal.

CAPÍTULO III

Dos Direitos, dos Deveres, das Proibições, dos Impedimentos e das Correições

Seção I

Dos Direitos

Art. 10. Os membros efetivos da Procuradoria do Município têm os direitos assegurados pela CLT e demais vantagens previstas na legislação municipal aos demais servidores públicos, desde que compatíveis com esta Lei.

Parágrafo único. Fica assegurada aos procuradores municipais a observância do Estatuto da Advocacia e a Ordem dos Advogados do Brasil, aplicando-se o disposto na Lei Federal nº 8.906/94 (Estatuto da Advocacia e a Ordem dos Advogados do Brasil), na Lei Federal nº



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

5.869/73 (Código de Processo Civil) e na legislação correlata, para o recebimento de honorários de sucumbência.

Seção II

Dos Deveres, das Proibições e dos Impedimentos

Art. 11. Os membros efetivos da Procuradoria do Município têm os deveres previstos na CLT, Lei Federal nº 8.906/94 (Estatuto da Advocacia) e demais obrigações previstas na legislação municipal aplicáveis aos demais servidores públicos, desde que compatíveis com esta Lei.

Art. 12. Além das proibições decorrentes do exercício de emprego público, aos membros da Procuradoria do Município é vedado:

- I. Exercer a advocacia em desfavor do Município de Araraquara;
- II. Contrariar súmula, parecer normativo ou orientação técnica adotada pelo Procurador Chefe;
- III. Manifestar-se, por qualquer meio de divulgação, sobre assunto pertinente às suas funções, salvo autorização ou ordem expressa do Procurador Chefe;

Art. 13. É defeso aos membros efetivos da Procuradoria do Município exercer funções em processo judicial ou administrativo:

- I. Em que hajam atuado como advogado de qualquer das partes;
- II. Em que sejam parte;
- III. Em que figurem como testemunhas;
- IV. Em que seja postulando, como advogado da parte, o seu cônjuge, companheiro ou qualquer parente seu, consangüíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o segundo grau;
- V. Em que o interessado seja o seu cônjuge, companheiro, parente, consangüíneo ou afim, em linha reta, ou na linha colateral, até o segundo grau;
- VI. Em outras hipóteses de suspeição ou impedimento previstas em lei.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

Art. 14. Os membros efetivos da Procuradoria do Município devem dar-se por impedidos:

- I. Quando hajam proferido parecer favorável à pretensão deduzida em juízo pela parte adversa;
- II. Nas hipóteses da legislação processual.

Parágrafo único. Nas situações previstas neste artigo, cumpre seja dada ciência ao superior hierárquico imediato, em expediente reservado, dos motivos do impedimento, objetivando a designação de substituto.

Art. 15. Os membros efetivos da Procuradoria do Município não podem participar de comissão ou banca de concurso, intervir no seu julgamento e votar sobre organização de lista para promoção ou remoção, quando concorrer parente consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o segundo grau, bem como, cônjuge ou companheiro.

Seção III

Das Correições

Art. 16. A atividade funcional dos membros da Procuradoria do Município, exceto a do Procurador Chefe que será fiscalizado pelo Coordenador Executivo dos Negócios Jurídicos, está sujeita a:

- I. Correição ordinária, realizada anualmente;
- II. Correição extraordinária, realizada de ofício, a qualquer tempo ou por determinação do Secretário dos Negócios Jurídicos.

Parágrafo único. Concluída a correição, será emitido um relatório ao Secretário dos Negócios Jurídicos, propondo-lhe as medidas e providências cabíveis.

Art. 17. A atividade funcional do Procurador Chefe será fiscalizada pelo Secretário dos Negócios Jurídicos, a qualquer tempo.

Art. 18. Qualquer pessoa pode representar ao Procurador Chefe contra abuso, erro grosseiro, omissão ou qualquer outra irregularidade funcional dos membros da Procuradoria do Município.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

TÍTULO IV

Dos Pareceres e da Súmula da Procuradoria do Município

Art. 19. É privativo do Prefeito Municipal ou Secretário dos Negócios Jurídicos submeter assuntos ao exame do Procurador Chefe, inclusive para seu parecer.

Art. 20. Os pareceres do Procurador Chefe são por este submetidos à aprovação preliminar do Secretário Municipal de Negócios Jurídicos e posterior referendo do Prefeito Municipal.

§ 1º O parecer aprovado e publicado juntamente com o despacho do Chefe do Poder Executivo vincula a Administração Municipal, cujos órgãos e entidades ficam obrigados a lhe dar fiel cumprimento.

§ 2º O parecer aprovado, mas não publicado, obriga apenas as repartições interessadas, a partir do momento em que dele tenha ciência.

Art. 21. Consideram-se, igualmente, pareceres do Procurador Chefe, para os efeitos do artigo anterior, aqueles que, emitidos pelos demais órgãos e integrantes da Procuradoria do Município, sejam por ele aprovados e submetidos na forma do artigo anterior.

Art. 22. A Súmula da Procuradoria do Município tem caráter obrigatório quanto a todos os órgãos jurídicos enumerados nesta Lei.

§ 1º O enunciado da Súmula editado pelo Procurador Chefe há de ser publicado no órgão de publicação oficial do Município, por três dias consecutivos.

§ 2º No início de cada ano, os enunciados existentes devem ser consolidados e publicados no órgão de publicação oficial do Município.

Art. 23. Os pareceres aprovados do Procurador Chefe inserem-se em coletânea denominada "Pareceres da Procuradoria do Município", a ser editada em formato de Compêndios para consulta.

TÍTULO V

Das Disposições Gerais e Finais



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

Art. 24. O Regimento Interno da Procuradoria do Município será elaborado por Decreto baixado pelo Prefeito Municipal, mediante proposta do Procurador Chefe, observando-se a presente Lei.

§ 1º O Regimento Interno deve dispor sobre a competência, a estrutura e o funcionamento, inclusive das Subprocuradorias, quando houver, bem como sobre as atribuições de seus titulares, processo seletivo, promocional e demais integrantes.

§ 2º No Regimento Interno são disciplinados os procedimentos administrativos concernentes aos trabalhos jurídicos da Procuradoria do Município.

Art. 25. É facultado ao Procurador Chefe convocar quaisquer dos integrantes dos órgãos jurídicos que compõem a Procuradoria do Município, para instruções e esclarecimentos.

Art. 26. Os empregos públicos de provimento efetivo e função de confiança da Procuradoria do Município integram quadro próprio.

Art. 27. Os servidores da Procuradoria do Município detêm identificação funcional específica, conforme modelos previstos em seu Regimento Interno.

Art. 28. Esta Lei possui quatro Anexos, sendo o primeiro a respeito da Tabela de Vencimentos com suas classes e referências salariais; o segundo que institui a verba de gratificação à função de confiança; o terceiro relativo ao número de vagas de procurador e; o quarto sobre a função de confiança.

TÍTULO VI

Das Disposições Finais e Transitórias

Art. 29. Ficam redimensionados para 22 (vinte e dois) o número de empregos públicos de Procurador Municipal no Quadro Geral de Servidores e no Quadro da Procuradoria do Município.

Art. 30. Aplica-se subsidiariamente à Procuradoria do Município, naquilo em que for compatível, as disposições da Lei Municipal nº 6.251, de 19 de abril de 2005 e seus Regulamentos.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

Art. 31. No prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da publicação desta Lei, será elaborado o Regimento Interno da Procuradoria do Município.

Art. 32. Quanto ao enquadramento na Procuradoria do Município, integrarão os seus quadros, nos termos seguintes:

- I. Os procuradores municipais, assim considerados os atuais procuradores municipais e procuradores da fazenda municipal, atuantes e lotados na Coordenadoria de Negócios Jurídicos;
- II. Quanto ao enquadramento salarial, seguir-se-ão as regras abaixo:
 - a) Os procuradores municipais que atualmente ocupem a referência I da Classe I serão automaticamente enquadrados na referência A1 da Classe A;
 - b) Os procuradores municipais que atualmente ocupem a referência II da Classe I serão automaticamente enquadrados na referência A2 da Classe A;
 - c) Os demais procuradores municipais serão transportados para a Tabela de Vencimentos da Procuradoria do Município, mediante simples enquadramento do valor dos proventos na referência salarial equivalente.

Parágrafo único. A sexta-parte não integrará o cálculo do enquadramento, sendo lançada em separado para seus efeitos legais.

Art. 33. Os atuais aposentados e pensionistas com direito à complementação, passados para inatividade como procurador municipal ou supervisor administrativo, que atuavam no extinto Departamento Jurídico, serão transportados para a Tabela de Vencimentos da Procuradoria do Município, mediante simples enquadramento do valor dos proventos na referência salarial equivalente.

Art. 34. Os procuradores municipais e os procuradores da fazenda municipal não farão jus às gratificações previstas na Lei nº 6.721, de 04 de abril de 2008.

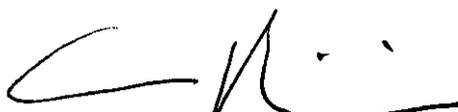
Art. 35. As despesas correrão por dotações próprias e específicas do Orçamento Geral do Município, suplementadas, se necessário.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

Art. 36. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário, expressamente as Leis Municipais nºs 6.407 e 6.408, ambas de 02 de maio de 2006.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, ao 1º (primeiro) dia do mês de dezembro do ano de 2011 (dois mil e onze).



MARCELO FORTES BARBIERI
Prefeito Municipal

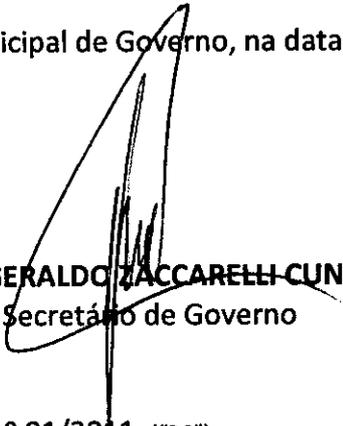


DELOGES MANO
Secretário de Administração



RICARDO JOSÉ DOS SANTOS
Secretário dos Negócios Jurídicos

Publicada na Secretaria Municipal de Governo, na data supra.



LUIZ GERALDO ZACCARELLI CUNHA
Secretário de Governo

Arquivada em livro próprio nº 01/2011. ("PC").



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

ANEXO I PROCURADOR MUNICIPAL						
Valor	A	B	C	D	E	F
4.719,90	1					
4.787,11	2					
4.814,78	3					
4.882,92	4					
4.911,92	5					
4.980,88	6					
5.010,27	7					
5.080,37	8					
5.110,99	9					
5.182,09	10					
5.213,71	11					
5.285,88	12					
5.318,49	13					
5.371,69	14					
5.425,40	15					
5.479,61	16					
5.534,35	17					
5.589,79	18					
5.645,71	19					
5.702,18	20					
5.759,17	21					
5.816,78	22					
5.874,94	23					
5.933,70	24					
5.993,02	25					
6.052,98	26					
6.113,59	27					
6.174,89	28					
6.236,88	29					
6.298,73	30					
6.361,71	31					
6.425,32	32					
6.489,59	33					
6.554,47	34					
6.620,03	35					
6.686,22	36					
6.753,08	37					
6.820,63	38					
6.888,89	39					
6.957,71	40					
7.027,28						
7.097,57						
7.168,58						
7.240,22						
7.312,63						
7.385,76						
7.459,62						
7.534,22						
7.609,55						
7.685,66						
7.762,51						
7.840,12						
7.918,53						
7.997,69						
8.077,70						
8.158,47						
8.240,05						
8.322,45						
8.405,68						
8.489,73						
8.574,64						
8.660,37						
8.746,91						
8.834,34						
8.922,79						
9.012,02						
9.102,14						
9.193,16						
9.285,09						
9.377,84						
9.471,72						
9.566,44						
9.662,70						
9.759,72						
9.858,31						
9.958,41						
10.059,42						
10.162,36						
10.266,51						
10.372,08						
10.478,67						
10.587,30						
10.697,97						
10.779,70						
10.887,50						
10.996,37						
11.106,34						
11.217,40						
11.329,57						
11.442,87						
11.557,30						
11.672,87						
11.789,60						
11.907,50						
12.026,57						
12.146,84						
12.268,30						
12.390,99						
12.514,91						
12.640,05						
12.766,45						
12.894,11						
13.023,05						
13.153,28						
13.284,82						
13.417,68						
13.551,84						
13.687,38						
13.824,24						
13.962,47						
14.102,10						
14.243,19						
14.385,56						
14.529,41						
14.674,70						
14.821,45						
14.969,68						
15.119,39						
15.270,55						
15.423,28						



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

LEI Nº 7.583
De 01 de dezembro de 2011

(Anexos II, III e IV)

ANEXO II	
TABELA DE GRATIFICAÇÃO	
Função de Confiança	Verba de Gratificação (R\$)
Procurador Chefe de Assuntos Gerais	1.356,18
Procurador Chefe de Assuntos Tributários	1.356,18

ANEXO III	
QUADRO DE PESSOAL DA PROCURADORIA DO MUNICÍPIO	
Emprego público	Número de vagas
Procurador Municipal	22

ANEXO IV	
QUADRO DE PESSOAL DA PROCURADORIA DO MUNICÍPIO	
Funções de Confiança	Número de vagas
Procurador Chefe de Assuntos Gerais	1
Procurador Chefe de Assuntos Tributários	1